DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 719/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8338/2018
PROTOCOLO	: 1919047
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORD. DE DESPESAS	: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2018
OBJETO	: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR	: R$ 107.169,12
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 028/2018, celebrado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Itaporã***, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para atender as necessidades da Gerência de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 107.169,12.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 8330/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 19360/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e a Ata de Registro de Preços, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 028/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 024/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK